



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 09/2004**

*Regulamenta a instalação da Vara da Infância e  
Juventude e Anexos da Comarca de São José*

O Desembargador ALBERTO LUIZ DA COSTA, Corregedor-Geral da  
Justiça do Estado de Santa Catarina,

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça, por seu Tribunal Pleno,  
de instalar a Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de São José;

Considerando o disposto na Resolução n. 4/2004-TJ, que definiu a  
competência da nova unidade jurisdicional a ser instalada;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios administrativos para  
a separação, remessa e redistribuição de processos para a referida unidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º Serão redistribuídos para a Vara da Infância e Juventude e Anexos, da  
Comarca de São José, os feitos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente  
(Lei Federal n. 8.069/1990, com as alterações posteriores), bem como os referentes  
à jurisdição orfanológica, de ausentes e de interditos, provedoria, resíduos e  
fundações, consoante a redação do art. 3º da Resolução n. 4/2004-TJ.

§ 1º Não serão redistribuídos os processos:

- a) arquivados administrativa e definitivamente;
- b) da área cível, onde a audiência de instrução e julgamento tiver sido concluída  
pelo magistrado titular da vara de origem e na qual tenha havido coleta de prova  
oral, circunstância esta que faz incidir o princípio da identidade física do juiz;
- c) com sentença transitada em julgado, mas que aguardam apenas a prática de atos  
finais, como a expedição de mandados de averbação ao registro civil, de editais na  
hipótese de interdição, de formais de partilha, de alvarás, bem como a intimação  
para o pagamento de custas;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

d) feitos com apelação em processamento, os quais só devem ser encaminhados para a nova vara após a baixa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Pleiteada a reativação de processo arquivado administrativamente, o juiz da vara originária, observadas as peculiaridades, determinará a remessa à nova unidade.

§ 3º Os processos com audiência designada continuam tramitando normalmente na vara originária até a data fixada para a separação e remessa para a Vara da Infância e Juventude.

Art. 2º A Vara da Infância e Juventude e Anexos passará a receber processos distribuídos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua instalação oficial.

Art. 3º A redistribuição e remessa de processos deverá ser orientada pelos critérios da praticidade, economia processual e organicidade.

Art. 4º Antes da remessa dos autos, compete ao escrivão judicial (titular ou designado) da vara de origem, com auxílio de servidores ou implantadores indicados para tal fim:

I – fazer a minuciosa revisão, zelando pela boa ordem processual;

II – conferir a numeração das folhas, regularizando-a, se necessário;

III – providenciar a juntada de todos os documentos pendentes, tais como petições intermediárias, mandados, ofícios, editais e avisos de recebimento de correspondência;

IV – observar o disposto no artigo 175 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, desapensando do processo principal os incidentes e exceções com decisão transitada em julgado.

Art. 5º Os autos que serão remetidos à outra unidade jurisdicional deverão ser separados e organizados, atendido o critério da exata correspondência entre a localização física do processo e a virtual, constante do sistema informatizado (SAJ/PG), e de clara anotação na capa de autuação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 6º A fim de evitar prejuízo às partes, haverá suspensão dos prazos processuais nos autos que serão remetidos, o que será regulado por portaria da vara originária (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, arts. 484 e 485).

Parágrafo único. Instalada a nova unidade jurisdicional, também poderá haver suspensão dos prazos processuais durante o período de implantação, tudo a ser regulado por portaria.

Art. 7º Separados e organizados os processos nas varas de origem, serão acondicionados em embalagens que permitam o traslado seguro. As caixas ou pacotes conterão na parte frontal a lista (ANEXO I) completa dos processos no seu interior, em ordem crescente, e mais as seguintes informações:

- a) identificação da vara originária;
- b) número seqüencial da caixa ou pacote;
- c) código e respectiva descrição da última localização física do processo, conforme tabela do SAJ/PG.

Parágrafo único A ordem crescente da lista de processos será desprezada quando se tratar de apensamento e/ou entranhamento.

Art. 8º Quando já estiverem empacotados os autos, salvo deliberação diversa da vara originária, não será necessária a providência do inciso III, do artigo 4º deste provimento, acondicionando-se os documentos protocolizados em local próprio para o encaminhamento em separado.

Art. 9º Remetidos os autos e aportando petições ou quaisquer outros documentos no cartório da vara originária, este os devolverá ao distribuidor para o imediato encaminhamento à nova vara.

Art. 10 Antes de encaminhar os autos à outra unidade jurisdicional, mediante o respectivo termo de remessa, o escrivão judicial (titular ou designado) do cartório de origem certificará (ANEXO II):

- I – o exato cumprimento do disposto no art. 4º deste provimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

II – a quantidade de volumes desdobrados, a existência de apensos e recursos pendentes de julgamento, os quais serão acondicionados na mesma embalagem do processo principal;

III – a existência de objetos, bens, valores e outros documentos vinculados ao processo cuja juntada foi dispensada.

§ 1º A certidão constituirá a última peça dos autos quando da remessa, devidamente numerada e rubricada.

§ 2º O escrivão judicial ou o servidor especialmente designado para tal fim deverá elaborar a certidão com a máxima atenção, a fim de evitar lançamento de dados incorretos.

Art. 11 Os objetos, bens, valores ou outros documentos vinculados aos processos também serão acondicionados em embalagens que permitam o traslado seguro, porém separadas daquelas que contêm processos.

§ 1º As caixas ou pacotes conterão na parte frontal a lista (ANEXO III) completa dos materiais no seu interior, após conferência física e atualização no sistema informatizado (SAJ/PG), em ordem crescente dos processos, e mais as seguintes informações:

- a) número do processo;
- b) classe do processo;
- c) descrição circunstanciada;
- d) número da caixa ou pacote de remessa.

§ 2º Havendo mais de um registro no mesmo processo e sendo impossível o acondicionamento em um único volume, deverá a etiqueta de identificação trazer a inscrição na forma volume 1/2, 2/2, 1/3, 2/3, e assim sucessivamente.

§ 3º Cada material deverá ser etiquetado, com menção do número do processo, unidade jurisdicional correspondente e nome das partes envolvidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 12 Outros materiais (objetos, bens, valores ou outros documentos vinculados aos processos) que estiverem sob a guarda e vigilância de terceiros, serão relacionados com a clara identificação de seu guardador.

Art. 13 Após criteriosa conferência e verificação, os processos, objetos, bens, valores ou outros documentos serão recebidos pelo escrivão judicial (titular ou designado) da nova unidade, que lavrará o respectivo termo de entrega e recebimento (ANEXO IV).

§ 1º Encontrando qualquer irregularidade deverá constar do termo de entrega e recebimento a devida ressalva, que será descrita circunstanciadamente em documento anexo.

§ 2º As irregularidades encontradas deverão ser apontadas em documento (ANEXO V) com as seguintes informações:

- a) número do processo;
- b) classe do processo;
- c) descrição circunstanciada da irregularidade.

Art. 14 Os documentos contendo as listas de processos, de materiais e de irregularidades, a que alude este provimento, serão confeccionados em formato Rich Text Format – RTF a fim de possibilitar sua fácil recuperação e leitura, e elaborados em duas vias.

§ 1º Com referência às listas de processos e materiais, a primeira via será disposta na parte frontal das caixas ou pacotes. A da lista de irregularidades encontradas deverá ser encaminhada à vara de origem.

§ 2º Em quaisquer dos casos, as segundas vias serão enviadas à Corregedoria-Geral da Justiça ou outro órgão por ela especialmente designado.

Art. 15 Havendo dúvida sobre a competência para processar e julgar o processo redistribuído, o escrivão judicial ou chefe do cartório da nova unidade fará os autos imediatamente conclusos para análise do juiz.

Parágrafo único. Se o juiz da nova vara se der por incompetente até trinta (30) dias após a instalação, devolverá o processo e seus anexos, se houverem, à vara



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

originária, independentemente da suscitação de conflito de competência, sendo prudente, todavia, que em qualquer hipótese se faça prévia consulta ao Juiz-Corregedor indicado como Coordenador Jurisdicional da Implantação.

Art. 16 Com antecedência mínima de quinze dias da instalação da nova unidade, o juiz Diretor do Foro da comarca disponibilizará meios para transportar o acervo da vara originária para a nova unidade, lá depositando no local indicado.

Parágrafo único. A operação será acompanhada por representante da equipe responsável pelo Programa de Implantação de Serviços e de Capacitação de Servidores, a fim de atender aos critérios de eficácia e eficiência.

Art. 17 O juiz de direito da vara originária envolvida deverá fiscalizar e tomar providências necessárias ao efetivo cumprimento deste provimento, também analisando as questões que lhe competem no âmbito dos processos, sempre com o apoio e orientação do Juiz-Corregedor indicado como Coordenador Jurisdicional da Implantação.

Art. 18 O trabalho de separação, organização e remessa dos processos e objetos tratados neste provimento poderá ser realizado por uma ou mais equipes, sob a Coordenação do Programa de Implantação de Serviços, da Presidência do Tribunal de Justiça e do Juiz Corregedor indicado como Coordenador Jurisdicional, com apoio e colaboração do senhor Juiz e servidores da vara de origem.

Art. 19 O Programa de Implantação de Serviços poderá estipular rotinas mais abreviadas de separação e remessa, sob a supervisão e aprovação do Juiz-Corregedor indicado como Coordenador Jurisdicional.

Art. 20 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado, respeitados os prazos nele fixados, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 20 de agosto de 2004.

**DESEMBARGADOR ALBERTO LUIZ DA COSTA**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

## ANEXO I

VARA DE ORIGEM			
ÚLTIMO LOCAL FÍSICO			
Código	Descrição		
LISTA DE PROCESSOS REMETIDOS			
Ordem	Número do Processo		Ordem
1			26
2			27
3			28
4			29
5			30
6			31
7			32
8			33
9			34
10			35
11			36
12			37
13			38
14			39
15			40
16			41
17			42
18			43
19			44
20			45
21			46
22			47
23			48
24			49
25			50
CAIXA/ PACOTE			

## ANEXO II

### CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao disposto no Provimento n. 09/2004, da Corregedoria-Geral da Justiça, que "Regulamenta a instalação da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de São José"; procedi a conferência geral do presente processo, tendo constatado:

- ( ) **INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA;**
- ( ) **JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS PENDENTES**, conforme termos de folhas \_\_\_\_\_ ;
- ( ) **INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA E/OU OUTRAS DECISÕES PENDENTES DE REGISTRO;**
- ( ) **REGISTRO DE SENTENÇA E/OU OUTRAS DECISÕES**, conforme certidão de folhas \_\_\_\_\_ ;
- ( ) **NUMERAÇÃO CORRETA;**
- ( ) **FALHA NA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS**, o que regularizei, a partir das folhas \_\_\_\_\_ ;
- ( ) **AUTUAÇÃO EM VOLUME ÚNICO**, contendo \_\_\_\_\_ folhas, todas numeradas e rubricadas;
- ( ) **FORMAÇÃO EM \_\_\_\_\_ VOLUMES DESDOBRADOS**, todos com os devidos termos de abertura e encerramento, contendo \_\_\_\_\_ folhas, todas numeradas e rubricadas;
- ( ) **INEXISTÊNCIA DE AUTOS EM APENSO OU RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO;**
- ( ) **AUTOS EM APENSO** (Qtde.: \_\_\_\_\_ volumes desdobrados), Seguintes:
- ( ) **RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO** (Qtde.: \_\_\_\_\_ volumes desdobrados), seguintes:


- ( ) **INEXISTÊNCIA DE OBJETOS, BENS, VALORES OU OUTROS DOCUMENTOS;**
- ( ) **OBJETOS** (Qtde.: \_\_\_\_\_ - Caixa/Pacote: \_\_\_\_\_)
- ( ) **BENS** (Qtde.: \_\_\_\_\_ - Caixa/Pacote: \_\_\_\_\_)
- ( ) **VALORES** (Qtde.: \_\_\_\_\_ - Caixa/Pacote: \_\_\_\_\_)
- ( ) **OUTROS DOCUMENTOS** (Qtde.: \_\_\_\_\_ - Caixa/Pacote: \_\_\_\_\_)
- ( ) **SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS**, a partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, consoante Portaria n. 0/2004;
- ( ) **ADIAMENTO DAS AUDIÊNCIAS MARCADAS**, consoante Portaria 0/2004.

São José, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo)

### REMESSA À NOVA UNIDADE JURISDICIONAL

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004, conforme determinação contida na Portaria n. 0/2004, faço a remessa dos presentes autos à *Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de São José*, instituída pela Resolução 4/2004-TJ, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, o subscrevo.



**ANEXO III**

<b>VARA DE ORIGEM</b>		
<b>LISTA DE MATERIAIS REMETIDOS</b>		
<b>Ordem</b>	<b>Descrição</b>	
1	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
2	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
3	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
4	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
5	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
6	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
7	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	

## ANEXO IV

### TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Na data abaixo, em cumprimento ao disposto no Provimento n. 09/2004, da Corregedoria-Geral da Justiça, que "Regulamenta a instalação da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de São José"; procedi a conferência geral da remessa de processos, tendo constatado:

**VARA DE ORIGEM:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**QUANTIDADE DE PROCESSOS:** \_\_\_\_\_

**QUANTIDADE DE OUTROS MATERIAIS:** \_\_\_\_\_

**QUANTIDADE GERAL DE CAIXAS/PACOTES:** \_\_\_\_\_

- ( ) **INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES;**  
( ) **IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA REMESSA,** conforme lista que segue em anexo, deste fazendo parte integrante, com \_\_\_\_\_ folha(s)

São José, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo)

ANEXO V

VARA DE ORIGEM		
LISTA DE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS		
Ordem	Descrição	
1	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
2	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
3	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
4	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
5	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
6	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
7	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
8	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
9	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
10	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	